

DEC 233 (13.5)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 087/2011

Florianópolis, 9 de maio de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.784 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração incorpora à legislação tributária estadual o Protocolo ICMS 29/11, firmado por ocasião da 141ª reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

3. A Alteração trata da concessão de regime especial para a empresa Tecnologia Bancária S.A. movimentar seus bens e materiais de consumo entre os Estados signatários do Protocolo, que são o Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.

4. A empresa Tecnologia Bancária S.A., ou Tecban, é a proprietária dos terminais de auto-atendimento bancário denominado de "Banco 24 horas". Os terminais são locados aos respectivos bancos usuários do sistema, cabendo à Tecban mantê-los em perfeito funcionamento, além do fornecimento do respectivo material de consumo utilizados nos ditos terminais.

5. Como a empresa não é contribuinte do ICMS não promove operações sujeitas ao imposto, não fazendo sentido exigir-lhe o cumprimento de todas as obrigações a eles inerentes, tais como inscrição estadual, notas fiscais, etc, justificando-se plenamente a concessão do tratamento tributário proposto na minuta de decreto apresentado.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

